

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 02 10 90

PG. : 5460

secab
II

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 606, DE 01 DE OUTUBRO DE 1990

OS MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições e,

Considerando a necessidade de se envidarem esforços para adoção de medidas que venham a diminuir a pressão sobre as florestas tropicais brasileiras e;

Considerando ainda a oportunidade de cooperação oferecida pelos países signatários do recente comunicado de Houston quanto ao tratamento mundial das questões ambientais, Resolvem:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo específico de elaborar um projeto piloto a ser executado na região da Amazônia visando a neutralizar a ameaça às florestas tropicais e a enfatizar alternativas de exploração sustentada daqueles recursos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República e terá a seguinte composição:

- a) dois representantes da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) dois representantes do Ministério das Relações Exteriores e;
- d) dois representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1º - De acordo com a natureza da matéria a ser examinada, poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, a convite do seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, federal, estadual ou municipal, bem como pessoas naturais ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Os representantes do Grupo de Trabalho serão designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, cabendo aos órgãos nele representados prestar-lhe todo o apoio técnico e administrativo.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de sua instalação, para apresentar proposta final relativa à matéria de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO REZEK
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO
Ministra de Estado da Economia,
Fazenda e Planejamento

JOSE A. LUTZENBERGER
Secretário do Meio Ambiente
da Presidência da República